

to de Nosso Senhor Jesu Christo de 1641. Francisco de Lucena a fez escrever. = REI.

Leia das Côrtes d'El-Rei D. João IV.

**D**ecreto de 14 de Março de 1641 — Declara ao Vedor da Fazenda D. Miguel de Almeida as Repartições do Reino e Africa, e a Henrique Corrêa da Silva as da India e Contos.

Ind. Chronologico, tomo III pag. 3.

**O** Conde Regedor da Casa da Supplicação chama logo a si os Julgadores de Vara desta Cidade; e repartindo-lhes os Bairros della, lhes encarregue que, cada um no districto que lhe tocar, faça diligencias pelas casas de jogo e outras partes, aonde costumam acudir homens vadios, que não tem occupação conveniente, nem estão assentados por Soldados, e os prenda logo, e os leve ao Castello da Armada, para serem embarcados na Não da India; não intendendo com os officiaes mechanicos, e seus obreiros, porque se não ausentem, como tem acontecido muitas vezes:

E esta diligencia se fará com toda a brevidade e recato, que assim lh'o ordenará o Regedor:

E os Corregedores do Crime da Côrte, com os Adjunctos que lhes nomear, sentencêem para a India os presos que estiverem nas Cadêas, de casos em que não houver atrocidades, nem partes, procedendo breve e summariamente, sem ordem de Juizo, e os apartem para se embarcarem. Lisboa, 16 de Março de 1641. = REI.

Liv. IX da Supplicação, fol. 275 v.

**E**U EL-REI faço saber aos que este Alvará virem, que, pela boa vontade que tenho a estes meus Reinos, e Vassallos delles, continuando com a que merecem e sempre lhes tiveram os Senhores Reis meus antecessores, e com vantagem, com que desejo fazer-lhes mercê, conforme a antiga lealdade, e ao muito animo com que de presente se offereceram a me servir para a defensão destes Reinos com as pessoas, vidas, e fazendas, como bons e leaes Vassallos; desejando em tudo de os comprazer, e de lhes fazer graça e mercê, conforme ao estado presente:

Hei por bem e me praz que a Camara da Villa de Santarem goze e use das Cartas de privilegios, que pelos Senhores Reis meus antecessores foram concedidos á dita Villa de Santarem, de que estiverem de posse, em quanto eu não publicar e estiver em despacho de Confirmações:

Com advertencia de que, se por alguma constar que são contra o bem commum do Povo, e meu serviço, se me dará conta primeiro.

E este Alvará se lhe cumprirá inteiramente, como nelle se contem, posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo

da Ordenação do 2.º livro titulo 40 em contrario.

Alvaro Corrêa o fez, em Lisboa, a 18 de Março de 1641: Jacinto Fagundes Bezerra o fez escrever. = REI.

Torre do Tombo, Suppl. de Côrtes, Maço 3 n.º 3 fol. 4.

**O** Desembargador Fernão de Mattos de Carvalhos, que serve de Juiz das Coutadas, as faça guardar com particular cuidado, pelo que toca á caça, madeiras e pastos, como dispoem o Regimento, mandando-o registrar e apregoar de novo, nos Logares em cujos districtos cahem as Coutadas. Em Lisboa, a 20 de Março de 1641.

REI.

Collecção de Regimentos Reaes tomo III pag. 618.

**C**arta Patente de 20 de Março de 1641 — Manda que os habitantes das Provincias Unidas sejam tratados com todo o favor e amizade; em correspondencia do que os Estados Geraes dellas tinham decretado ácerca dos moradores destes Reinos em 13 de Fevereiro deste anno.

Ind. Chronologico tomo III. pag. 3.

**A**lvará de 25 de Março de 1641 — Declara obrigados os Couteiros dos Pinhaes de Leiria a lavar os azeiros, não só os já feitos, mas os que de novo se rompessem.

Cit. em Consulta do C. da Fazenda de 18 de Julho de 1759.

**O**rdem de 26 de Março de 1641 — regulando o expediente e despacho da Mesa da Consciencia e Ordens,

Cit. no Decreto de 18 de Abril deste anno.

**P**rovisão do Conselho da Fazenda de 28 de Março de 1641 — Extingue as Guias, e permite o transporte livre de generos e fazendas dentro do Reino. — Vid. Provisão de 15 de Abril deste anno.

Liv. Landrobe da Camara de Setubal fol. 118.

**M**anda El-REI Nosso Senhor, que o Tambor-mór lance bando, que nenhuma pessoa, de qualquer qualidade, condição, estado e jurisdicção que seja, arranque espada, adaga, ou outra arma, contra quaesquer Ministros e Officiaes de Justiça, resistindo-lhes, nem lhes tirem presos das mãos, posto que não arranquem, sob pena de vida, a qual se executará irremissivelmente. Em Lisboa, a 12 de Abril de 1641. = Francisco de Lucena.

Liv. IX. da Supplicação fol. 281 v.